



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 04 de março de 2015 - Edição nº 30

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 774
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 554
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 07 (novo)

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

[Aviso TJ-RJ nº 103: Conflito de Competência - Eficácia Vinculante](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Construtor é condenado a indenizar mulher por agressão física](#)

[Juíza dará orientação jurídica gratuita em evento no Largo do Machado nesta sexta, dia 6](#)

[Seminário abordará temas contemporâneos do Direito](#)

[TJRJ irá eleger quatro novos desembargadores na próxima segunda-feira](#)

[Câmara Federal aprova inclusão do feminicídio como homicídio qualificado](#)

[Justiça do Rio manda lacrar sede da Novalcalis em Arraial do Cabo](#)

[Aprendizado e cidadania: Programa Justiça Cidadã lança curso de especialização em Direito Constitucional](#)

[Judiciário fluminense se mobiliza na campanha Justiça pela Paz em Casa](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Mantida competência da Justiça Militar para julgar caso de violência entre cônjuges militares](#)

A Primeira Turma indeferiu pedido de Habeas Corpus (HC 125836) formulado pela defesa de um sargento do Exército condenado por ameaça a sua mulher, também sargento, numa unidade residencial militar no bairro de Cambuci, em São Paulo (SP). A alegação de incompetência da Justiça Militar foi afastada pelo relator, ministro Dias Toffoli.

O casal era formado por dois sargentos do Exército. Em razão de incidentes de violência do marido contra a esposa, esta passou a dormir na unidade militar, onde foi proibida a entrada do marido, e deu início ao processo de separação judicial. Nesse período em que a mulher estava alojada na unidade militar, houve notícia de ameaças contra ela e o irmão.

O marido foi denunciado pelos crimes de lesões corporais leves e ameaça. Segundo a denúncia, as ameaças ocorreram por celular, quando a mulher estava em serviço na Base de Administração e Apoio do Ibirapuera, e foi ouvida por outros militares que estavam em sua companhia, e repercutiram no ambiente da base, havendo necessidade de o marido ser proibido pelo comando de entrar no local ou de conversar com a esposa sem a presença de outros dois militares. O comando também autorizou que a sargento passasse a pernoitar no quartel.

O militar foi absolvido da primeira imputação, mas condenado a um mês de prisão pelo Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar pelo crime de ameaça (artigo 223, caput, do Código Penal Militar), com regime prisional inicialmente aberto. No HC impetrado no STF, a defesa insistiu na tese da incompetência, argumentando que não houve violação a bens jurídicos tipicamente associados à função militar.

O ministro Dias Toffoli, porém, votou no sentido de denegar a ordem. Ele citou trecho do acórdão do Superior Tribunal Militar que mantivera a competência da Justiça Militar, segundo o qual, apesar das alegações da defesa, os acontecimentos também tiveram desdobramentos na caserna, uma vez que as ameaças ocorreram quando a mulher estava em serviço e na presença de outros militares. “Não foi dentro da intimidade do casal”, afirmou.

Para o relator, o delito “transcende a violência doméstica contra a mulher, pois a conduta negou obediência a princípios inerentes às Forças Armadas, como a disciplina que deve ser observada no ambiente da caserna”. Concluiu, assim, pela incidência no caso do artigo 9º, inciso II, alínea “a”, do Código Penal Militar, que define como crime militar aqueles praticados “por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado”.

A decisão foi unânime.

Processo: HC 125836

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[STJ reconhece possibilidade de parceiro homossexual pedir pensão alimentícia](#)

A Quarta Turma reafirmou a viabilidade jurídica da união estável homoafetiva e entendeu que o parceiro em dificuldade de subsistência pode pedir pensão alimentícia após o rompimento da união estável.

A posição da Turma reafirmou a jurisprudência adotada pelo STJ e pelo Supremo Tribunal Federal em casos semelhantes. O entendimento unânime afastou a tese de impossibilidade jurídica do pedido adotada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e determinou o julgamento de uma ação cautelar de alimentos.

O recurso foi proposto pelo parceiro que alega dificuldade de subsistência, pois se recupera de hepatite crônica, doença agravada pela síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids), da qual é portador. Ele afirma que desde o fim da relação, que durou 15 anos, não consegue se sustentar de forma digna.

Após iniciar ação de reconhecimento e dissolução de união estável, ainda pendente de julgamento, o parceiro propôs ação cautelar de alimentos, que foi julgada extinta pelo TJSP em razão da “impossibilidade jurídica do pedido”.

O tribunal paulista entendeu que a união homoafetiva deveria ser tida como sociedade de fato, ou seja, apenas uma relação comercial entre pessoas, e não como uma entidade familiar. Tal entendimento, afirmou o relator Luis Felipe Salomão, “está em confronto com a recente jurisprudência do STF e do STJ”.

O ministro destacou que o Código Civil de 2002, em seu artigo 1.694, prevê que os parentes, os cônjuges ou companheiros podem pedir uns aos outros alimentos, na qualidade de sujeitos ativos e passivos dessa obrigação recíproca, e assim “não há porque excluir o casal homossexual dessa normatização”.

De acordo com o relator, a legislação que regula a união estável deve ser interpretada “de forma expansiva e igualitária, permitindo que as uniões homoafetivas tenham o mesmo regime jurídico protetivo conferido aos casais heterossexuais”.

Salomão destacou julgamentos que marcaram a evolução da jurisprudência do STJ no reconhecimento de diversos direitos em prol da união homoafetiva, em cumprimento dos princípios de dignidade da pessoa humana, de igualdade e de repúdio à discriminação de qualquer natureza, previstos na Constituição.

Tais casos envolveram pensão por morte ao parceiro sobrevivente, inscrição em plano de assistência de saúde, partilha de bens e presunção do esforço comum, juridicidade do casamento entre pessoas do mesmo sexo, adoção de menores por casal homoafetivo, direito real de habitação sobre imóvel residencial e outros direitos.

Segundo Salomão, no julgamento da ADPF 132, o STF afirmou que ninguém, “absolutamente ninguém, pode ser privado de direitos, nem sofrer quaisquer restrições de ordem jurídica por motivo de sua orientação sexual”.

Com a decisão da Quarta Turma, afastada a tese da “impossibilidade jurídica do pedido”, o julgamento do processo continuará no tribunal de origem, que vai avaliar os requisitos para configuração da união estável e a necessidade do pagamento da pensão.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

[Leia mais...](#)

[Seguro de apólice aberta exige informação sobre todos embarques e mercadorias](#)

No Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C), com apólice aberta e cláusula de averbação, todos os embarques e suas respectivas mercadorias devem ser registrados, sem exceção. Por deficiência nesse registro, uma empresa que teve a carga avariada em incêndio perdeu o direito de receber a indenização securitária contratada com a Sul América Companhia Nacional de Seguros.

A questão foi discutida pela Terceira Turma em recurso interposto por uma transportadora que ajuizou ação de cobrança para receber a indenização. Alegou que a deficiência na averbação de alguns embarques nessa modalidade de seguro não seria suficiente para acarretar a perda do direito ao pagamento, a menos que houvesse comprovação de má-fé.

A Turma, contudo, observou que a transportadora, reiteradamente, não fazia as averbações integrais dos embarques realizados, o que configura descumprimento de obrigação contratual e afasta o dever da seguradora de indenizar.

O relator, ministro Villas Bôas Cueva, explicou que o seguro RCTR-C garante o reembolso dos valores que a transportadora paga aos proprietários da carga danificada. Como nessa atividade há diversas recepções e entregas de mercadorias, o que dificulta o seguro avulso para cada uma delas (com apólice fechada), o mercado de seguros instituiu a apólice em aberto, com cláusula de averbação.

Nesse modelo, é emitida uma única apólice para proteger todos os embarques por determinado período de tempo, especificando de forma genérica os riscos cobertos, sem detalhar as características de cada embarque. Esse detalhamento é feito em momento futuro, por meio da averbação, que deve ser entregue após as viagens, sob pena de perder a indenização securitária.

Villas Bôas Cueva destacou que, pelo princípio da globalidade, todos os transportes, bens e mercadorias devem necessariamente ser averbados, sem exceção. Isso é preciso para que a seguradora conheça o risco ao qual se obriga. É essencial também para fixação do valor da apólice.

Assim, o contratante do seguro não pode escolher, entre os embarques segurados, quais serão averbados. “Se somente averbar aqueles que lhe interessam (notadamente eventos em que ocorreram prejuízos), o equilíbrio econômico-atuarial do contrato restará prejudicado, ensejando a fraude e inviabilizando a concessão da garantia pelo segurador”, ponderou o relator.

Segundo o ministro, se o transportador quer escolher livremente quais embarques ou mercadorias averbar, não deve contratar o seguro de apólice aberta, mas, sim, pactuar um seguro avulso, de apólice fechada.

Leia a íntegra do [voto](#) do relator.

Processo: REsp 1318021

[Leia mais...](#)

[Indenização por morte de ciclista passa de R\\$ 55 mil para R\\$ 472 mil](#)

A Terceira Turma aumentou em seis vezes o valor da indenização por danos morais devida por uma empresa de ônibus em decorrência do atropelamento e morte de um ciclista de 17 anos de idade, ocorrido em março de 2007 na cidade de Tangará da Serra (MT).

Acompanhando o voto do relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, a Turma majorou o valor de cem salários mínimos da época (R\$ 55 mil), fixado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para 600 salários mínimos atuais (R\$ 472.800), sendo 150 salários mínimos (R\$ 118.200) para cada genitor e 50 salários mínimos (R\$ 39.400) para cada um dos seis irmãos da vítima.

As duas partes recorreram ao STJ contra o acórdão da Justiça mato-grossense. A empresa alegou culpa exclusiva da vítima pelo acidente. Os familiares requereram o aumento da indenização por danos morais e o pagamento da pensão pelos danos materiais em parcela única.

Em seu voto, o relator reiterou o entendimento pacificado no STJ de que o valor da indenização por dano moral só pode ser alterado na instância especial quando ínfimo ou exagerado, o que, para ele, ficou caracterizado no caso julgado.

“A indenização por danos morais em casos de morte da vítima vem sendo arbitrada por esta corte entre 300 e 500 salários mínimos, com o que se deve reputar como ínfimo o montante global de R\$ 55 mil, equivalente a cem salários mínimos vigentes à época do fato”, declarou o relator.

Em relação ao pagamento antecipado da pensão em parcela única, o ministro afirmou que, em se tratando especificamente de morte, o Supremo Tribunal Federal e o STJ têm julgados que não o admitem, como forma de assegurar a manutenção dos destinatários no curso do tempo.

“Tenho que a melhor orientação é no sentido da incompatibilidade dessa forma de pagamento, em face da própria função dessa prestação, que tem por finalidade garantir alimentos aos dependentes do falecido, o que deve ser feito na forma de prestações continuadas no tempo”, consignou o ministro em seu voto.

Assim, a Turma manteve a decisão que condenou a empresa a pagar pensão por prejuízo material equivalente a dois terços do salário mínimo desde o evento danoso, devendo ser reduzida a um terço do salário mínimo a partir da data que a vítima completaria 25 anos de idade até a data em que completaria 65 anos.

O colegiado também determinou a constituição de capital garantidor do pagamento da pensão mensal com base na súmula 313 do STJ, que dispõe que, “em ação de indenização, procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão, independentemente da situação financeira do demandado”.

Segundo o ministro, ficou constatado nos autos que o motorista, preposto da empresa, foi negligente ao não verificar a possibilidade de haver algum ciclista descendo pela rua onde aconteceu o acidente, além de desrespeitar as regras de direção defensiva e descumprir a obrigação de dar segurança e preferência a um veículo de porte menor. A decisão foi unânime.

Leia a íntegra do [voto](#) do relator.

Processo: REsp 1354384

[Leia mais...](#)

[Repetitivo definirá se consentimento de menor de 14 anos afasta crime de estupro](#)

O ministro do Superior Tribunal de Justiça Rogerio Schietti Cruz afetou à Terceira Seção o julgamento de um recurso especial que irá definir se o consentimento da vítima menor de 14 anos possui relevância jurídico-penal para afastar a tipicidade do crime de estupro de vulnerável (artigo 217-A do Código Penal).

A decisão do ministro se deu em razão da multiplicidade de recursos sobre o tema e da relevância da questão. Uma vez afetado o tema, deve ser suspenso o andamento dos demais processos que dele tratem na segunda instância. Para tanto, foram expedidos telegramas aos tribunais de apelação de todo o país, informando sobre a afetação.

Depois de definida a tese pelo STJ, ela servirá para orientar a solução de todas as demais causas idênticas. Novos recursos ao tribunal não serão admitidos quando sustentarem posição contrária.

O ministro Schietti também determinou que a Defensoria Pública da União seja chamada a se manifestar no processo na condição de *amicus curiae*.

O tema foi cadastrado sob o número 918. Para informações adicionais, consulte a página dos [recursos repetitivos](#). A página também pode ser acessada a partir do menu Consultas > Recursos Repetitivos

O recurso especial que definirá a tese foi interposto pelo Ministério Público do Piauí. Na origem, o réu foi condenado a 12 anos de reclusão por estupro de vulnerável. Segundo o processo, com 25 anos à época, ele manteve um relacionamento íntimo com pessoa menor de 14 durante aproximadamente um ano.

A defesa apelou, e o Tribunal de Justiça do Piauí afastou a tipicidade da conduta, levando em consideração que haveria um “relacionamento afetivo” entre o acusado e a vítima, bem como discernimento desta sobre os fatos e seu consentimento para a prática de sexo.

No STJ, o MP recorre contra a absolvição. Sustenta que, a despeito de suposto consentimento da vítima para a relação sexual e da ausência de violência real, a jurisprudência é firme no sentido de que “o tipo penal de estupro de vulnerável apresenta considerações objetivas e taxativas”.

Para o MP, sendo a vítima menor de 14 anos, pouco importa se houve consentimento, pois se trata de pessoa vulnerável nos termos legais.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Legislação Ambiental Municipal

Naveguem na página de [Legislação Ambiental Municipal](#) em Legislação e conheçam as referidas legislações nas páginas das prefeituras do Estado do Rio de Janeiro disponibilizadas. Comunicamos ainda, a inserção de mais 3 municípios: Pinheiral, Porciúncula e Quatis



Banco do
Conhecimento



PJERJ

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Banco do Conhecimento / Legislação / Legislação Ambiental Municipal

ÍNDICE ANALÍTICO

1. Angra dos Reis	26. Engenheiro Paulo de Frontin	52. Paraíba do Sul
2. Aperibé	27. Guapimirim	53. Paraty
3. Araruama	28. Iguaba Grande	54. Paty do Alferes
4. Areal	29. Itaboraí	55. Petrópolis
5. Armação dos Búzios	30. Itaguaí	56. Pinheiral
6. Arraial do Cabo	31. Itaiva	57. Pirai
7. Barra do Pirai	32. Itaocara	58. Porciúncula
8. Barra Mansa	33. Itaperuna	59. Porto Real
9. Belford Roxo	34. Itatiaia	60. Quatis
10. Bom Jardim	35. Japeri	61. Quissamã
11. Bom Jesus do Itabapoana	36. Laje do Muriaé	62. Queimados
12. Cabo Frio	37. Macaé	63. Resende
13. Cachoeiras de Macacu	38. Macuco	64. Rio Bonito
14. Cambuci	39. Magé	65. Rio de Janeiro
15. Campos dos Goytacazes	40. Mangaratiba	66. Santa Maria Madalena
16. Cantagalo	41. Maricá	67. Santo Antônio de Pádua
17. Carapebus	42. Mendes	68. São Gonçalo
18. Cardoso Moreira	43. Mesquita	69. São João de Meriti
19. Carmo	44. Miguel Pereira	70. São Sebastião do Alto
20. Casimiro de Abreu	45. Miracema	71. Saquarema
21. Comendador Levy Gasparin	46. Natividade	72. Seropédica
22. Conceição de Macabu	47. Nilópolis	73. Silva Jardim
23. Cordeiro	48. Niterói	74. Tanguá
24. Duas Barras	49. Nova Friburgo	75. Teresópolis
25. Duque de Caxias	50. Nova Iguaçu	76. Trajano de Moraes
	51. Paracambi	77. Valença

Data da atualização: 20.02.2015página 1 de 58

Os links podem sofrer alterações. Caso não esteja visualizando a íntegra, entre em contato com: seesc@tjrj.jus.br.
Todo conteúdo disponível nesta página é extraído de sites dos municípios disponibilizados na internet.

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0006676-54.2013.8.19.0211](#) – rel. Des. [Helda Lima Meireles](#), j. 25.02.2015 e p. 27.02.2015

Agravo Inominado, com base no art. 557, § 1º, do CPC. Ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada. Aquisição de plano de seguro saúde. Carteira de clientes transferida. Sucessão empresarial. Serviços que passam a ser fornecidos em padrão inferior ao plano anterior. Majoração dos valores cobrados. Tutela antecipada deferida. Manutenção do mesmo valor e padrão de atendimento. Sentença de procedência. Manutenção da mensalidade e qualidade de atendimento. Dever de manutenção do padrão de atendimento e valores. Recurso provido. Dano moral reconhecido. Agravo Inominado a que se nega provimento.

[0185436-10.2012.8.19.0001](#) – rel. Des. [Nildson Araújo da Cruz](#), j. 20.05.2014 e p. 02.03.2015

Furto privilegiado tentado em supermercado. Sentença condenatória. Objetos de valor irrisório. Atipicidade material. Apelante que foi a todo tempo observado por funcionários do supermercado. Crime impossível. Recurso provido. Provado que o réu tentou subtrair de um supermercado bens no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), todos, aliás, recuperados, tem-se que sua conduta, embora formalmente típica, não o é materialmente, à míngua de efetiva ofensa ao patrimônio do estabelecimento comercial. Além disso, quando, no estabelecimento comercial, a conduta do agente é especificamente monitorada desde o início da subtração, permitindo que, na saída, onde já era esperado, fosse preso, recuperando-se os objetos, fica evidente que, nas circunstâncias, a consumação do furto se tornou inviável, impondo-se a absolvição. Recurso provido para ser o réu absolvido nos termos do art. 386, III, do código de processo penal.

Voto vencido: Des. [Paulo de Tarso Neves](#)

Fonte: Sistema EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 7](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos à ação civil pública por ato de improbidade praticado por ex-prefeito; recuperação judicial de estabelecimento hospitalar e apreensão de veículo pelo DETRAN por falha no sistema informatizado.

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOP - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br